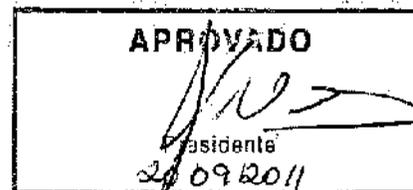
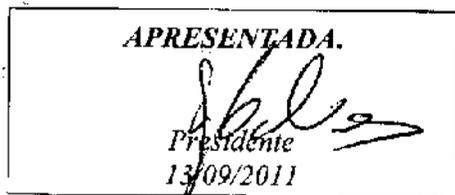




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 00173

Repúdio dos maus-tratos a que animais são submetidos em rodeios.



As atividades de competição ou exibição de montaria, ou rodeios, são promovidas como esportes de coragem e habilidade. Este tipo de promoção, na realidade, encobre covardia e crueldade, envolvendo maus-tratos, mutilações, estresse e morte dos animais. A exploração econômica da dor, sobre o lombo de animais fustigados, não pode ser concebida como esporte ou cultura.

Apesar da origem norte-americana, até mesmo por lá esta prática não tem sido considerada cultural, havendo, inclusive, cerca de 15 cidades que já proibem essas práticas em seu território, entre elas Fort Wayne (Indiana) e Pasadena (Califórnia). Aqui no Brasil, diferentemente do que é dito por muitos, a prática do rodeio nada tem de cultural, tratando-se de uma cópia do modelo norte-americano.

Os animais utilizados nas práticas de rodeios sofrem flagrantes maus-tratos, podendo-se rebater facilmente qualquer argumentação contrária, tendo-se em vista que existem diversos laudos oficiais atestando o sofrimento e maus-tratos aos animais utilizados em variadas práticas, destacando-se os laudos emitidos pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP e do Instituto de Criminalística do Rio de Janeiro.

Recentemente, o desembargador jundiaense José Renato Nalini, do Tribunal de Justiça de São Paulo, acatou uma ação civil movida pela Associação de Proteção Ambiental contra uma empresa organizadora do Rodeio de Cotia. "(...) A atividade do rodeio submete os animais a atos de abuso e maus-tratos, impingendo-lhes intenso martírio físico e mental, constitui-se em verdadeira exploração econômica da dor", argumentou o desembargador. "(...) Ainda que se invoque a existência de uma legislação federal e estadual permissiva, a única conclusão aceitável é aquela que impede as sessões de tortura pública a que são expostos tantos animais.", complementa.

Não importa o material utilizado para a confecção das cintas, cilhas, barrigueiras ou sedém (de lã natural ou de couro, corda, com argolas de metal), ou ainda o formato das esporas (pontilgadas ou rombudas), pois, fossem tais instrumentos tão inofensivos e os rodeios poderiam passar sem eles. Tampouco convence a alegação de que a festa de rodeio é tradição do homem do interior e faz parte da cultura brasileira - como se isso justificasse a crueldade contra animais.

Está assegurado na Constituição Federal, no artigo 225, que cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, bem como as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade. Além disso, o Artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais garante ao animal o direito de não ser usado para divertimento do homem, prescrevendo que a exibição em espetáculos é incompatível à dignidade do animal.

Não há como negar que, assim como os humanos, os animais também sentem sensações de angústia, medo, tormento e dor, e, por isso, devem ser protegidos.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio dos maus-tratos a que animais são submetidos em rodeios, dando-se ciência desta deliberação à Confederação Nacional de Rodeios.

Sala das Sessões, 13/09/2011

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"